LEI COMPLEMENTAR nº 180, de 5 de setembro de 1.996.
Autoriza concessão de uso de imóvel.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica autorizada, nos termos do artigo 85, § 1º, da L.O.M., a concessão à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, como instituição de Fins Filantrópicos, Assistenciais e Educacionais, entidade pública em conformidade com o Decreto nº 56.346, de 21/05/65, do Governo Federal, e pela Lei nº8.176, de 19/06/84, do Governo do Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade do Município:

"Uma área de terras sem benfeitorias, situada nesta cidade e Comarca de Leme, constituída por parte do Sistema de Lazer, com frente para a Rua Flávio Zillo, lado par, loteamento Cidade Jardim, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto junto ao alinhamento da Rua Flávio Zillo, daí segue em linha reta na distância de 69,00 metros pelo alinhamento da Rua Flávio Zillo até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 76,00 metros confrontando com área remanescente do sistema de lazer até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 55,50 metros pelo alinhamento da Avenida Amália de Oliveira Lima até um ponto; deste ponto segue em curva de concordância na distância de 14,22 metros até um ponto; deste ponto segue em linha reta na distância de 51,00 metros pelo alinhamento da Rua Eugênio Guerra até um ponto; deste ponto segue em curva de concordância na distância de 16,50 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 5.000 m2."

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 2º- a concessão prevista por esta Lei será pelo prazo de até noventa e nove anos e tem como finalidade a construção e manutenção, pelo concessionário, de uma escola de 1º grau.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 5 de setembro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.